SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul 17 de Novembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul •ANO II | Nº 0212

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2010

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 37/2010

PARTES: Município de Água Clara/MS
José Vanderlei Rodrigues dos Santos - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para atendimento ao transporte escolar, para o ano letivo de 2.010.
VIGÊNCIA: 20.10.2010 á 31.12.2010
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 14.352,00 (quatorze mil, trezentos e cinqüenta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.005.12.361.0006.2011.3.3.90.39.00 / 02.010.12.361.0006.2029.3.3.90.39.00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DATA: 20.10.2010
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
José Vanderlei Rodrigues dos Santos p/ Contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:9DEB2136

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012470/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial 042/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SIGNORI & SIGNORI LTDA – Contratado.
CNPJ: 03.450.467/0001-21
OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato 168/2010
VALOR: R$ 6.031,50 (Seis mil trinta e um reais e cinqüenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 16 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
JAMIR JOSÉ SIGNORI – Sócio Proprietário
CPF: 144.428.760-53

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:9D71CA24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
M.A. ZANELATO & CIA LTDA – Contratada.
CNPJ: 72.548.506/0001-40
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 092/2010
PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 11/11/2010
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Marcos André Zanelato – Representante
CPF: 796.538.048-04

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:F0335969

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012470/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial 042/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CELSO NEVES FARIAS – ME – Contratado.
CNPJ: 33.151.143/0001-53
OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato 169/2010
VALOR: R$ 12.497,30 (Doze mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 16 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
CELSO NEVES FARIAS – Sócio Proprietário
CPF: 325.357.831-34

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:7D7A1562

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 076/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009219/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
VIMAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – Contratada.
CNPJ: 09.505.382/0001-80
Objeto: Encerramento do Prazo do contrato nº 076/2010
VALOR: R$ 0,01 (Um centavo)
FORO: Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Outubro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
AMELIA YUKALI YAMASHITA OGAWA – Proprietária
CPF: 781.964.001-44

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:F133743B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 077/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009219/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SIGNORI & SIGNORI LTDA – Contratada.
CNPJ: 03.450.467/0001-21
Objeto: Encerramento do Prazo do contrato nº 077/2010
Valor: R$ 0,05 (Cinco centavos).
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 21 de Outubro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Jamir José Signori – Proprietário
CPF: 144.428.760-53

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:7F74AAF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009958/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial 023/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
IRMÃOS BRESCOVIT LTDA ME – Contratado.
CNPJ: 04.127.903/0001-99
OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato 097/2010
VALOR: R$ 6.640,00 (Seis mil seiscentos e quarenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 16 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Adriano Carlos Brescovit i – Sócio Proprietário
CPF: 407.310.811-53

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:A7F21EB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
UMUMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – Contratada.
CNPJ: 07.814.115/0001-69
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 088/2010
PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 11/11/2010
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Regina Paula Frasson – Sócia Proprietária
CPF: 029.455.449-11

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:BDB91EB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
STAR ODONTOMÉDICA LTDA – Contratada.
CNPJ: 05.567.724/0001-35
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 089/2010
PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 11/11/2010
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Edgar Luis de Freitas – Sócio Proprietário
CPF: 021.273.001-06

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:ABE11F57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMNETOS LTDA – Contratada.
CNPJ: 05.746.444/0001-94
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 090/2010
PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 11/11/2010
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Valdenir Antiquera Vilas Boas – Representante
CPF: 320.839.129-34

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CE094CE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – Contratada.
CNPJ: 07.788.510/0001-14
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 091/2010
PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 11/11/2010
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Marcio Tassinari – Representante
CPF: 077.083.786-72

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:76302F24

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 261/2010 - DISPENSA 39 /2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Locatário.
valdair APARECIDO basac soares - Locador.

Objeto: locação de um trator para secretaria municipal de obra com motorista, para realizar serviço de limpeza em geral no município de Bodoquena no período de 03/11/2010 a 31/12/2010, que integra a Dispensa de Licitação 039/2010.
Valor: O valor global ajustado é de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Dotação Orçamentária:
07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;
07.01 – Gabinete do secretario;
15.452.401.20.31 – Manutenção da Limpeza pública
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Bodoquena/MS, 03 de Novembro de 2010.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Locatário.
valdair APARECIDO basac soares - Locador.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2E7CC17E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO PRAZO DETERMINADO Nº. 172/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Mara Rúbia Martins da Cruz Lacerda de Souza - Contratada.
Base legal: O presente contrato atenderá a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o artigo 37, IX da Constituição Federal, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: A Contratada trabalhará para o contratante, no exercício do cargo de auxiliar de consultório dentário, no CEO – Centro de Especialidade Odontológica, com a obrigação de atender todas e quaisquer ordens de serviço emanadas da Administração Municipal, inclusive, podendo ser lotada em outra Unidade de Saúde, conforme as necessidades da Administração, especificamente, atender aos serviços de desenvolvimento de programas, como: campanhas a serem realizadas de acordo com o calendário expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, nos Postos de Saúde Municipais.
Valor: A **CONTRATADA** receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 599,04 (quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), com vencimento no quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, incluindo 13º salário proporcional, férias proporcionais, parcela correspondente ao repouso semanal remunerado e insalubridade.
Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2010.
Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde. 06.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População. 2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade. 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Data: Bonito/MS, 03 de novembro de 2010.

Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO – Prefeito Municipal/Contratante.
Mara Rúbia Martins da Cruz Lacerda de Souza - Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:4FBE9636

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 196/2009 – CONCORRÊNCIA 01/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
MV Comunicação e Planejamento Ltda – Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula nona, item 9.1 do Contrato originário, o artigo 57, II parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Concorrência 01/2009**".
Objeto: Em razão do presente, na forma e condições previstas no contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de dezembro de 2011, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 03 de novembro de 2010.

Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO – Prefeito Municipal – Contratante.
MV Comunicação e Planejamento Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:F4F4E784

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº. 138/2010 - TOMADA DE PREÇO 01/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
N & A Informática Ltda – Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato e tem por fundamentação legal a cláusula décima, item 10.2 do Contrato originário, o artigo 57, II e IV, parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Tomada de Preços 01/2009**".
Objeto: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário e Termo de Supressão ao Contrato, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de dezembro de 2011, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 03 de novembro de 2010.

Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO – Prefeito Municipal – Contratante.
N & A Informática Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9E80C386

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 063/2010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exonera a Servidora Jucieli Pereira Oliveira.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerada a Servidora Jucieli Pereira Oliveira, no cargo em Comissão de Assessoria Intermediária I –PM-DAS-5, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08/11/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/11/2010.

Camapuã, 10 de novembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
Código Identificador:8F8CCA34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N. º1.704 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera dispositivo da Lei nº1.701, de 24 de setembro de 2.010 e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art.1º da Lei nº1.701, de 24 de setembro de 2010, passando a viger com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Sr. Vespasiano Leonardo da Silva, uma área de 947,62metros quadrados(novecentos e quarenta e sete metros vírgula sessenta e dois), constante do lote urbano nº 37, quadra 18, no Distrito da Pontinha do Cocho, devidamente matriculado sob nº 14.768, junto ao Serviço Registral da Comarca de Camapuã-MS.*"

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2.010.

Camapuã - MS, 16 de novembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:93DB30AF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 227/2009.

PROCESSO LICITATÓRIO: 295/2009. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 09/2009. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Transportadora Flash Ltda-Me. AUTORIZAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº 295/2009, Pregão Presencial nº 09/2009 e previsão legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se o item 4.1, quanto ao prazo de vigência do contrato prorrogando–se o mesmo por mais 12 (doze) meses, do período compreendido entre 15/11/2010 a 15/11/2011. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Flaviano Cantanaci, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 12 de novembro de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:E72032EA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO DE Nº. 51/2009.

PROCESSO LICITATÓRIO: 063/2009. MODALIDADE: Convite nº 13/2009. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa V8 Veículos LTDA. AUTORIZAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº 063/2009, Carta Convite nº 13/2009 e previsão legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. PRAZO: Altera-se o item 03 do contrato nº 051/2009, quanto ao prazo de vigência do contrato prorrogando–se o mesmo por mais 10

(doze) meses, do período compreendido entre 11/11/2010 a 10/09/2011. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Telso Marques de Oliveira, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 11 de novembro de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:E6B7A04C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2010 PREGAO PRESENCIAL N° 015/2010

O Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:
OBJETO: Aquisição de equipamentos para ampliação da produção de produtos lácteos para o laticínio do Município de Caracol – MS, através do Contrato de Repasse n° 314.759-02/2009/MAPA/CAIXA.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 01 de dezembro de 2010, às 08h00minh.
LOCAL: Sala da Comissão de Licitações, Rua Libindo Ferreira Leite, nº. 251- Centro, Caracol/MS.
INFORMAÇÕES: Poderão participar do certame todos os interessados cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município nessa especialidade e os não cadastrados que satisfizerem todas as condições exigidas no edital até o ultimo dia útil, ou seja, (**30/11/2010**) anterior à data designada para a sessão pública de recebimento, exame e julgamento das propostas, na forma como prevê a Lei n. 8.666/93. Os interessados em participar deste certame deverão adquirir o presente edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caracol, – das 07h às 12h, de 2ª a 6ª feira, na Av. Libindo Ferreira Leite, nº. 251, centro, em Caracol - MS – Tel.: 67-3495-1107, mediante o pagamento da importância de **R$ 150,00 (cento e cinqüenta Reais),** cujo comprovante deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

Caracol – MS, 16 de novembro de 2010.

LUCIENE LOPES LESCANO
Pregoeira Municipal

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:8966739D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2010

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e a profissional : Érika da Silva Scanolheiro
CARGO: Professora Orientadora – Pró funcionário
VIGÊNCIA: 04/10/2010 a 30/06/2011
DATA DA ASSINATURA: 04 / Outubro/ 2010
Fundamento Legal: Lei Federal nº10.507/2002, do Decreto Presidencial nº 3.189/99, no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO - Prefeita Municipal – e Érika da Silva Scandolheiro

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:8FCB3AB2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e a profissional : Nilda Lopes Acosta
CARGO: Merendeira – Aldeia Cerrito
VIGÊNCIA: 18/10/2010 a 23/12/2011
DATA DA ASSINATURA: 18/ Outubro/ 2010
Fundamento Legal: Lei Federal nº10.507/2002, do Decreto Presidencial nº 3.189/99, no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO - Prefeita Municipal – e Nilda Lopes Acosta

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:58D25166

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e a profissional : Teofila Afonso Delgado
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais –Aldeia Cerrito
VIGÊNCIA: 18/10/2010 a 23/12/2010
DATA DA ASSINATURA: 18 / Outubro/ 2010
Fundamento Legal: Lei Federal nº10.507/2002, do Decreto Presidencial nº 3.189/99, no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO - Prefeita Municipal – e Teofila Afonso Dlgado

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:7B29995D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 085/2010

"Nomeação de conselheiros eleitos para a composição do CMS - Conselho Municipal de Saúde".

A Prefeita Municipal de Eldorado, MARTA MARIA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os Conselheiros para a composição de membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, composto pelos representantes das entidades abaixo enumeradas, observado o disposto no artigo 3°, da Lei Municipal n°0001/2001, de 12 de Março de 2001.

1. TITULARES:Representante da Unidade Mista Dr. Fernando Conte - Maria Elizabeth Toninatto –

1.1. DOS USUÁRIOS:

- Lucir Piva _ Representante do Lar dos Idosos
- **Elmo Benites -** Representante da Aldeia Serrito
- **Nilson Amaro Clementino –** Representante do Bairro Jardim Novo Eldorado
- **Milton Cardoso da Cruz –** Representante do Bairro Ipê
-**Irene Vieira Jaquinta** – Representante APAE (Associação de Pais e Excepcionais de Eldorado)
- **Eliete Costa Barbosa –** Representante do Bairro CDHU

1.2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

- Flavia Maria Soares de Oliveira – Representante do Hospital Santa Maria
- **Maria Aparecida Dacal Coan –** Representante da Gerência Municipal de Saúde
-**Sérgio Toharu Toraiwa Sonoda –** Representante de Consultório Odontológico

1.3. DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:

- Pedro Verdum de Almeida Filho - Representante do PSF Posto Ipê
- Karin Taise Matsuoca - Representante do PSF Osvaldo Turquino

2. SUPLENTES

2.1. DOS USUÁRIOS:

- Simone Fermino Costa Anselmi – Representante do Lar dos Idosos
- **Arlindo Sanabre -** Representante da Aldeia Serrito
- **Jeanete Martins Guarnieri** – Representante do Bairro Jardim Novo Eldorado
- **Haroldo de Moraes – R**epresentante do Bairro Ipê
-**Wanderléia Santussi –** Representante da APAE (Associação de Paes e Excepcionais de Eldorado)
- **Maria de Jesus de Souza** – Representante do Bairro CDHU.

2.2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

- Faissal Elakis – Representante do Hospital Santa Maria
- **Maria Lúcia de Melo Silva –** Representante da Gerência Municipal da Saúde
- **Marcio Augusto de Oliveira –** Representante de Consultório Odontológico

2.3. DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:

- Fernanda Mirelle Scotte - Representante do PSF Posto Ipê
- **Marinalva Ferreira Sales -** Representante da Unidade Mista Fernando Conte
- **Maria de Lourdes Martins –** Representante do PSF Osvaldo Turquino

Art. 2º - A função de Conselheiro será exercida gratuitamente, e considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado – MS, 09 de novembro de 2010.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Eldorado

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:14C984B4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° **094**/2010
PROCESSO: Nº **072**/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº **015**/2010
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **Moca Comércio de Medicamentos Ltda**.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO, do contrato original celebrado em 23/03/2010.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "b" do inciso I e § 1º ambos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa anexada ao processo.
Das Alterações: O Valor do Contrato terá um acréscimo de **R$ 6.819,90** (Seis mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos), no valor original do contrato, o qual passará de **R$ 27.743,95** (Vinte e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), para **R$ 34.563,85** (Trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), em face dos acréscimos dos quantitativos.
Das dotações orçamentárias: **10.301.0012.2049.0000-3.3.90.30.00 - FICHA 124** - Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização do PAB – Material de Consumo.
10.301.0012.2047.0000-3.3.90.32.00- FICHA 123 – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização da Farmácia Básica – Material de Distribuição Gratuita
Data da Assinatura: 22 de Outubro de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (CONTRATANTE) e o Sr. ***DIRCEU DA SILVA LEITE*** (MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA).

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:70F27D3D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N° **017**/2010
PROCESSO: Nº **090**/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **040**/2010
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **Amaral & Amaral Ltda ME**.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do VALOR DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, da autorização de compra original celebrada em 17/03/2010.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "b" do inciso I e § 1º ambos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa anexada ao processo.
Das Alterações: O Valor da Autorização de Compra terá um acréscimo de **R$ 780,00** (Setecentos e oitenta reais), no valor original do contrato, o qual passará de **R$ 3.307,20** (Três mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), para **R$ 4.087,20** (Quatro mil, oitenta e sete reais e vinte centavos), em face dos acréscimos dos quantitativos.

Das dotações orçamentárias: **Ficha 195 - 02.14-08.244.0008.2038-3.3.90.32 -** Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão das Atividades do FMIS – Material de Distribuição Gratuita
Data da Assinatura: 09 de Novembro de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (CONTRATANTE) e a Sra. ***RAFAELA FÁTIMA BUFFON DO AMARAL*** (AMARAL & AMARAL LTDA ME).

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:82118BDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 206/2010
PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2010.
O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 854/2010, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial,** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição parcelada de materiais para construção em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I do presente Edital.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 30 de Novembro de 2010, às 09h00min, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Compras e Licitações Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 – 1130, ou no Departamento de Compras e Licitações Públicas desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 16 de Novembro de 2010.

EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI
Pregoeiro Oficial
Decreto 854/2010
(original assinado)

Publicado por:
Edson Deolindo Choinoviski
Código Identificador:F5AAE339

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no art. 25 Caput da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação, parecer jurídico e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias mediante apresentação de requisição pela Contratante. Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO n°: 192/2010
FAVORECIDO: Viação São Luiz Ltda
VALOR TOTAL: R$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais).
PRAZO: 02 (dois) meses

Inocência MS, 03 de Novembro de 2010.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Inocência/MS

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:BFBD17D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO Nº 054/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Inocência – MS e a **empresa S.H. Informática Ltda.**
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, alteração constante na CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, tendo em vista, que o valor total do contrato não sofreu alteração, ou seja, referente a remanejamento de dotação orçamentária, conforme justificativa. Art. 65, Parágrafo 1º, alínea a da Lei nº 8.666/93
Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato nº 054/2010, no que não contrariam o Termo Aditivo.
Data: 06 de Outubro de 2010

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:998F3D33

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
TERMO ADITIVO Nº 002/2010 AO CONTRATO Nº 054/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Inocência – MS e a **empresa S.H. Informática Ltda.**
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, alteração constante na CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR. Face a supressão do valor do contrato descrito na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº054/2010, importando em R$ 178.719,00 (Cento e setenta e oito mil e setecentos e dezenove reais) correspondente a 12,59% em conformidade com a Planilha de Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo nº065/2010, o valor global de R$ 1.418.824,00 (Um milhão, quatrocentos e dezoito mil e oitocentos e vinte e quatro reais) descrito na Cláusula Quarta, passa a ser de R$ 1.240.105,00 (Um milhão, duzentos e quarenta mil e cento e cinco reais). Art. 65, II - § 2° - II, da Lei nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato nº 054/2010, no que não contrariam o Termo Aditivo.
Data: 07 de Outubro de 2010

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:D1D8F7C1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 401/08

Fica cancelada publicação do extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 401/08 realizada em 05/11/10 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – Ano I – Edição nº 0205, pois fora publicado erroneamente.

Naviraí/MS 16 de novembro de 2010.

Publicado por:
Alexis Miguel Escorsim
Código Identificador:F8E4A2FF

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO N° 264/2010 - PREGÃO PRESENCIAL N° 186/2010

EXTRATO DE CONTRATO N° 248/2010
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: VEIGAS & LYRA LTDA – ME - OBJETO: Aquisição de Peças para Conserto das Máquinas Roçadeiras Baldam Hidráulica Pertencente ao Núcleo de Limpeza e ao Assentamento Juncal e Rolo Vibrador Liso Compactador Conforme Solicitação do Núcleo de Manutenção e controle de Veículos e Máquinas.
PRAZO: 26/10/2010 a 31/12/2010 - VALOR TOTAL: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) – DOTAÇÃO: 05.01.26.782.0401.1.007-33.90.30 (R 726) E 05.01.15.451.0401.1.005-33.90.30 (R 471)
ASSINAM: Zelmo de Brida e Kaio André Gasparim Viegas - Naviraí – MS, 27 de Outubro de 2010.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:D77AF7A8

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2010

PROCESSO N. º 261/2010 – PREGÃO N. º 183/2010.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público o resultado do Processo supra - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. – VENCEDORAS: Pollo Hospitalar Ltda – EPP, com os itens: 001, 004, 013, 019, 032, 034, 035, 036, 040, 044, 046, 051, 053, 064 e 094, Nacional Comercial Hospitalar Ltda, com os itens: 002, 003, 005, 006, 017, 018, 023, 025, 033, 047, 060, 061, 063, 067, 068, 076, 077, 081, 086, 095 e 097, Sulmedi-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com os itens: 074, 075, 082 e 087, Moca Comércio de Medicamentos Ltda – ME, com os itens: 054, 059, 062, 080, 083, 084, 085, 088, 096 e 099, Fujifilm NDT Sistemas Médicos Ltda, com os itens: 008, 009, 010, 011 e 069, Stock Comercial Hospitalar Ltda, com os itens: 012, 020, 028, 037, 041, 042 e 049, Embramed Industria e Comércio de Produtos Hospitalares, com os itens: 021, 026, 027, 030, 031, 039, 052 e 056, Cirumed Comércio Ltda, com os itens: 014, 015, 029, 038, 048, 070, 078 e 079, Centromed Comércio de Materiais Médico-Hospitalares Ltda – ME, com os itens: 007, 024, 071 e 073 e Umumed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda, com o item: 043. Naviraí – MS, 03 de Novembro de 2010. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 060/2010, Processo n° 261/2010, Pregão n° 183/2010 em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. – Naviraí - MS, 03 de Novembro de 2010.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:D0FB6D93

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 123/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2010
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ***MEDICAMENTOS*** que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ***ABC FARMA*** – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/12/2010.

EMPRESA CLASSIFICADA: **DROGAMELLO LTDA-EPP,** saindo vencedora com 8% (oito por cento) sobre a Tabela ABC – FARMA, sendo o valor estimado mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo um valor global estimado de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR

E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Paranaíba-MS, 12 de novembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:98B99D1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 122/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2010.
A Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **PROCESSO Nº 198/2010, PREGÃO Nº 122/2010**, a qual objetiva a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para o FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS destinados a manutenção de veículos da frota municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, até o dia 31/12/2010, informando que não acudiram interessados.

Pregoeiro(a)

RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a) ao PROCESSO Nº 198/2010.

Paranaíba-MS, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:0AE9B347

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 132/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 209/2010.
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL**, designado pela **PORTARIA N° 203/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010,** torna público que no dia **30 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível para 2011.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 16 de novembro de 2010.

RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:7B6175CD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO 0613/2010 - GAPRE

Excelentíssimo Senhor
Vereador Justino Machado Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1° do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo, comunico a Vossa Excelência que estou apondo **V**eto Total ao Autógrafo de Lei nº. 017, de 22 de setembro de 2010, recebido em 11 de outubro de 2010, *que Institui a política municipal de meio ambiente, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*, de iniciativa de Sua Excelência, o Senhor Vereador Sidinei Fontebasse Ferreira, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Plenária, realizada em 21 de setembro de 2010, fundamentando-se o Veto nos fatos e razões de direito adiante são elencadas:

O Veto Total ora aposto ao Autógrafo nº. 017/2010 está fundado no § 1° do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo.

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade: (i) instituir a P*olítica Municipal de Meio Ambiente*; (ii) *Criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente*; (iii) Criar o *Fundo Municipal de Meio Ambiente*.

A Proposta Normativa em epígrafe, apesar dos seus elevados propósitos, contém *vícios de validade formais e materiais* que impedem a sua conversão em Lei. Inicialmente, importa ressaltar que a Proposição Normativa pretende *atribuir* a supervisão e responsabilidade da Política de Meio Ambiente e toda a sua operacionalidade à Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico, inclusive alterando a sua nomenclatura, passando inadvertidamente a interferir nas atribuições de Órgãos Públicos Municipais.

Nesse diapasão, importa registrar que o Projeto de Lei em apreço, surpreendentemente, cria órgão e lhe confere atribuições, interferindo na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, a saber, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ribas do Rio Pardo.

A Lei Orgânica reservou ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa das leis que versem sobre a *criação*, estruturação e *atribuições* dos órgãos da Administração Pública, no seu art. 51, inciso III.

Eis o teor do art. 51, inciso III, da nossa Lei Orgânica:

"Art. 51 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

III – criações, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretoria equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Dessa forma, a Proposição Normativa em exame revela-se inconstitucional, por apresentar *vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo*, uma vez que invade a iniciativa de lei privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Registre-se, ao ensejo, que mesmo a sanção a Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta à convalidação da norma que se introduziria no ordenamento jurídico, como se infere do entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado". STF, Pleno, Adin n.º 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216, *apud* Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.

Igualmente dignos de registro são os comentários de Alexandre de Moraes a respeito de tal assunto:

"Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial". *Alexandre de Morais. Direito constitucional*, 12 ed., São Paulo: Atlas, 2002, p. 532.

Tal vício de iniciativa ocorre, uma vez que, a competência do Nobre Legislativo é adstrita a legislar normas de caráter abstrato e genérico, fugindo de suas atribuições legislar matéria, como aquela enfocada no autógrafo ora vetado.

É indiscutível, no caso da espécie, a privatividade reservada ao Poder Executivo para iniciar o processo legislativo. De fato, somente esse Poder, pelo domínio que possui das necessidades da Administração e da situação financeira do erário, reúne condições para avaliar a possibilidade, a conveniência e a oportunidade das medidas enunciadas no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Tal privatividade não significa dizer que à Câmara Municipal seja defeso intervir em tal processo. Pretende-se, apenas, que no tocante às matérias compreendidas no mencionado artigo 51 da Carta Municipal, sua atuação se contenha como complementar e acessória, dentro dos limites traçados pela lei.

A inconstitucionalidade é um fenômeno que se verifica pela desconformidade entre o ato jurídico, no caso os mencionados dispositivos do autógrafo ora guerreado e a Constituição-Parâmetro, incompatibilidade esta relativa ou ao processo de formação da lei ou ao seu conteúdo normativo. Portanto, é inafastável a configuração da inconstitucionalidade no caso em tela, por vício de iniciativa que afronta o artigo 67, § 1º, Inciso II, alínea *" d"*, da Constituição Sul Mato-grossense.

Acontece que o gerenciamento da prestação de serviços públicos do município é competência do Poder Executivo, único dos poderes que detém instrumentos e recursos próprios para, como dito, avaliar a conveniência e oportunidade da administração pública.

Posto que, na definição do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, *"Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado"* (Cf. "Direito Administrativo Brasileiro", 1978, pág. 296), razão pela qual, o autógrafo sob análise constitui afronta à competência do Poder Executivo neste mister, na medida em que fixa atribuições a órgão da Administração Municipal, inclusive a forma de agir.

Segundo preleciona JOSÉ SERRA, é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, a *"criação, estruturação e atribuição das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal"*. ("O Novo Município", MM. Edições, 1989, pág. 51).

Da forma como agiu o Nobre Legislativo, o texto ora guerreado vulnera o princípio constitucional de *HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES*, ferindo frontalmente o que dispõem o artigo 2º da Constituição Federal, o artigo 2º da Constituição Estadual, e, ainda, o artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo.

Padece a propositura ainda do vício de inconstitucionalidade posto que, nascido de iniciativa parlamentar, intervém nas funções próprias do Executivo, impondo a execução de serviços através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem considerar que a atividade de administrar envolve o estudo minucioso da conveniência, oportunidade e necessidade da instituição e adoção de quaisquer medidas, sob pena de inoperância da máquina administrativa, com altos custos materiais e humanos, além do evidente prejuízo ao interesse público.

A doutrina administrativa e constitucional da lavra de HELY LOPES MEIRELLES e JOSÉ AFONSO DA SILVA aponta a afronta ao princípio acima referido, quando ocorre a usurpação da competência do Executivo pelo Legislativo, assim ensinando:

"A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o município realiza e põe à disposição da coletividade" (CF. HELY LOPES MEIRELLES), "Direito Municipal Brasileiro", Ed. RT, 3ª ed.págs. 870/873).

". . . a independência de poderes significa que, no exercício das atribuições que lhe sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros, nem necessitam de sua autorização; e que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais" Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Curso de Direito Constitucional Positivo" Ed. RT, 6ª ed. pág. 97).

A reserva de iniciativa de projetos de lei é princípio constitucional, consagrado nos artigos 61, parágrafo 1º, II, "e" e 84, III da Constituição Federal e 67, § 1º, Inciso II, alínea *" d"*, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Trata-se de princípio de observância cogente para os municípios, nos termos dos artigos 13 e 14 da Constituição Estadual:

Art. 13. Os Municípios são unidades territoriais, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição Federal, por esta Constituição e pelas respectivas Leis Orgânicas.

Art. 14. São órgãos do Município, independentes e harmônicos, o Executivo e o Legislativo.

Dentro da sistemática constitucional, a ingerência da Câmara Municipal na esfera de competência exclusiva do Chefe do Executivo resulta em transgressão aos referidos princípios.

Com efeito, a propositura ora vetada, dita regras, detalha e determina atuações do Executivo, a quem compete, com exclusividade, o tirocínio administrativo e discricionário, na seleção das prioridades e formas estruturais de atendimento dos serviços públicos e concretização da gerência administrativa do Município. A função primordial da Câmara Municipal é legislativa e fiscalizadora, agindo com caráter genérico e abstrato. Não mais que isso.

Realce-se que o Prefeito é o Chefe da Administração local, exercendo funções de governo relacionadas com a direção geral dos negócios municipais e com o planejamento da administração, supervisão de serviços e execução de obras públicas.

Atua sempre por meio de atos concretos e específicos de governo ou de administração, ao passo que a Câmara Municipal desempenha suas atribuições típicas, editando normas abstratas e gerais de conduta.

O Legislativo local, no presente caso, não legislou de maneira geral, como poderia fazer, mas de maneira concreta. Invadiu órbita da competência do Executivo.

Posto que o Prefeito é encarregado constitucionalmente de gerenciar a administração pública, exercendo plenamente o Poder Executivo, admitir a submissão de suas ações e determinações impositivas e concretas do Nobre Legislativo significa ignorar o postulado de ausência de subordinação entre os Poderes, em afronta a princípios constitucionais consagrados.

Cumpre ainda asseverar que cabe exclusivamente ao Poder Executivo o planejamento e gerenciamento dos serviços públicos nos moldes do plano de governo, conforme o princípio constitucional mencionado da *Independência e Harmonia entre os Poderes*, enquanto que ao Legislativo incumbe a tarefa de legislar de modo genérico e abstrato e exercer o controle externo sobre os atos do Executivo.

Além do mais, a propositura não especifica, de forma expressa, quais os recursos disponíveis existentes que atenderiam a execução da lei, descumprindo a disposição retratada no 119 da Lei Orgânica do Município, que determina:

Art. 119. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

De se acrescentar, outrossim, significar a propositura o início de uma nova função dentro da Gerência de Desenvolvimento Econômico, como expressado no projeto ora guerreado, o qual não se acha incluído na lei orçamentária anual; e, então, confronta o disposto no artigo 165, inciso I, da Constituição Estadual, que assim diz:

Art. 165. São vedados:
I - início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

E a propositura, nesse particular, não cumpriu a exigência legal, omitindo-se a respeito da despesa que a lei criaria.
Entende esta Administração, no entanto, que merece a propositura em tela receber este veto, pois, na verdade, intervém de forma concreta nas ações de competência do Poder Executivo, vez que, o planejamento, a regulamentação e a execução dos serviços públicos são matéria de exclusiva competência do Administrador Público, razão pela qual, de imediato, constata-se a existência de vício de iniciativa do texto sob análise, ao pretender criar funções e obrigações relativos ao serviço público e esmiuçando-o em seus detalhes, pretendendo, com isso, o Nobre Legislativo, administrar. Resta violada a privatividade do Chefe do Executivo de iniciar o processo legislativo nos casos relacionados à competência constitucional de gerenciamento da administração pública dentro da Tripartição dos Poderes.
Por tudo quanto neste expendido, não me seria lícito sancionar o projeto de lei, ora vetado, notadamente estando evidenciada a ilegalidade na medida que afronta a Lei Orgânica Municipal e a falta de competência do Nobre Legislativo para propor a matéria em pauta, já que "a sanção não supre a falta de iniciativa", consoante assentou o Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Importante ainda ressaltar que é de conhecimento desta casa de Leis o compromisso da atual administração com a transparência de seus atos mas devemos nos conter evitando agir por impulsos, lembrando sempre que o gestor público esta obrigado ao princípio da legalidade cerrada, e como demonstrado o presente autógrafo desrespeita a Lei Orgânica do nosso Município.
É anseio desta administração a instituição da Política Municipal de Meio Ambiente e a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Meio ambiente que oportunamente será apresentado a esta casa de Leis com a observância de todos os requisitos descritos no presente veto.
Expostas, dessa forma, as razões que me levaram a vetar o AUTÓGRAFO Nº. 017/10, submeto o VETO TOTAL ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribas do Rio Pardo, 26 de outubro de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:BD0E9D79

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N.º 137/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: JESUS & JESUS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolar para atendimento à Gerência Municipal de Educação.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 9.324,00 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais), em referente a 37 (trinta e sete) dias de serviços prestados.
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos dos serviços descritos serão por dia letivo trabalhado, efetivados em até 30 (trinta) dias após recebimento e aprovação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente instrumento contratual terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO - As despesas resultantes desta licitação correrão através da rubrica orçamentária do exercício de 2010 ou através da dotação que a substituir. GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMA DE TRABALHO 12.361.0302.2.024, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00. O Recurso Financeiro origina-se do Município de Ribas do Rio Pardo-MS.
DATA DO CONTRATO: 28/10/2010

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

DIONÍSIO DE JESUS PINTO
Sócio Proprietário
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:40B9B4FB

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 136/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA - ME.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação sob regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução da obra de serviços complementares internos no prédio do Hospital Municipal.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 138.296,17 (cento e trinta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela

comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos: GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.1.013, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00.

DATA DO CONTRATO: 28/10/2010

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MARCO ANTÔNIO SILVADE OLIVEIRA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:79288709

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Luiz dos Reis
Objeto: Termo de Rescisão Administrativa Bilateral, ao instrumento de contrato Nº 39/SAUDE/2010 celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e o Sr (a) Luiz dos Reis.
Data: 31/10/2010.
Assinam: Daltro Fiuza e Luiz dos Reis

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:DF8D2E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO RH N° 77/SAÚDE/2010

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Lidiane Rocha Ferreira
Objeto:Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Agente de Vigilância Epidemiológica, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas ocorrendo plantões que podem atingir o valor máximo de R$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) mensais
Valor Mensal: R$ 828,47 (oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)
Prazo: 04/10/2010 a 30/12/2010.
Dotação Orçamentária: 10.305.0038.2029.0000 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - 3.1.390.90.00 - Contratação por Tempo Determinado
Assinam: Daltro Fiuza e Lidiane Rocha Ferreira

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:A847FCF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO RH N° 78/SAÚDE/2010

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Tiago Moraes Maia
Objeto:Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Agente de Vigilância Epidemiológica, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas ocorrendo plantões que podem atingir o valor máximo de R$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) mensais
Valor Mensal: R$ 828,47 (oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)
Prazo: 01/10/2010 a 30/12/2010.
Dotação Orçamentária: 10.305.0038.2029.0000 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - 3.1.390.90.00 - Contratação por Tempo Determinado
Assinam: Daltro Fiuza e Tiago Moraes Maia

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:59059C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO RH N° 80/SAÚDE/2010

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: André Luiz Botton
Objeto:Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Enfermeiro, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Valor Mensal: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Prazo: 10/11/2010 a 30/12/2010.
Dotação Orçamentária: 10.301.0036.2047.0000 - Manutenção do ESF
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Assinam: Daltro Fiuza e André Luiz Botton

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:F03ECB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO RH N° 79/SAÚDE/2010

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Kleber Batista Gabriel
Objeto:Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Vigia, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo ocorrer horas extras mensais no valor máximo de R$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).
Valor Mensal: R$ 682,80 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)
Prazo: 01/10/2010 a 30/11/2010.
Dotação Orçamentária: 10.122.0040.2021.0000 - Manutenção do Serviço de Saúde Pública - 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo Determinado
Assinam: Daltro Fiuza e Kleber Batista Gabriel

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:BF8FCCFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Rafael Gustavo de Melo Couto
Objeto: Termo de Rescisão Administrativa Bilateral, ao instrumento de contrato Nº 69/SAUDE/2010 celebrado entre

o Município de Sidrolândia/MS e o Sr (a) Rafael Gustavo de Melo Couto.
Data: 04/11/2010.
Assinam: Daltro Fiuza e Rafael Gustavo de Melo Couto

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:FEB42C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Lilian Rubia Taveira Pedroso
Objeto: Termo de Rescisão Administrativa Bilateral, ao instrumento de contrato Nº 71/SAUDE/2010 celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e o Sr (a) Lilian Rubia Taveira Pedroso.
Data: 04/11/2010.
Assinam: Daltro Fiuza e Lilian Rubia Taveira Pedroso

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:01288C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Francis Giovani Celestino
Objeto: Termo de Rescisão Administrativa Bilateral, ao instrumento de contrato Nº 60/SAUDE/2010 celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e o Sr (a) Francis Giovani Celestino.
Data: 04/11/2010.
Assinam: Daltro Fiuza e Francis Giovani Celestino

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:3D451C14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Fernando Pilotto
Objeto: Termo de Rescisão Administrativa Bilateral, ao instrumento de contrato Nº 49/SAUDE/2010 celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e o Sr (a) Fernando Pilotto.
Data: 04/11/2010.
Assinam: Daltro Fiuza e Fernando Pilotto

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:C90F2EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Extrato do termo aditivo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul do dia 06 de agosto de 2010 pg 25.

Processo Licitatório n° 5831/2009
Contrato n° 146/2009

Onde se lê:
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 30 de julho de 2010 a 30 de julho de 2011.

Lê se:
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 30 de julho de 2010 a 30 de julho de 2011.
Acrescenta: Valor Global de R$: 6.417,00 (seis mil e quatrocentos e dezessete reais), sendo 12 (doze) parcelas consecutivas de R$ 534,75 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:BE6327F0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE MATRÍCULAS Nº 01/SEMEC/2010

Prof. Mário Grespan Neto, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 47, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS, torna público o calendário de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2011.

I - Matrículas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2010, deverão ser efetuadas no período de 23/11 a 10/12/ 2010;

II - Matrículas para alunos novos poderão ser efetuadas no período de 10 a 28/01/2011.

Três Lagoas, 12 de novembro de 2010.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:56973AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 5107/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2010.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender pacientes inseridos na Liminar do Poder Judiciário - OBRIGAÇÃO DE FAZER.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: *OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ – EPP* – R$ 17.750,00 (dezessete mil e setecentos e cinqüenta reais).

Três Lagoas/MS, 12 de Novembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BB5547C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS Nº. 394/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 4983/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MOLINA & CAMPOS LTDA - ME.*
OBJETO: Aquisição de instrumentais odontológicos, para o atendimento aos pacientes de média complexidade e atenção básica odontológica do Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Equipamentos e Material de Permanente – Ficha 259 e 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Equipamentos e Material de Permanente – Ficha 459. DATA: 28/10/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SÉRGIO MARCELO MOLINA
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F40A1243

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 391/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5059/2010– CONVITE Nº. 230/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MARCO ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.*
OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e complementares (receptivo aeroporto), no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária.
VALOR: R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.04.122.503.1.011 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos – 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 97. DATA: 27/10/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOSÉ MARCOS DA FONSECA
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E12DC806

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE Nº. 392/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5031/2010– CONVITE Nº. 227/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *TADEU GOMES LTDA – ME*.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 71.285,30 (setenta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.365.704.2.053 – Secretaria Municipal de Educação - 339030– Material de Consumo – Ficha 208 e 23.01.12.361.703.2.037 – Secretaria Municipal de Educação - 339030– Material de Consumo – Ficha 201. DATA: 27/10/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARCOS TADEU CARRETONI
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:24A2D00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS Nº. 387/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 4987/2010– CONVITE Nº. 225/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MECHE & MARIN LTDA – ME*.
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender as atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.
VALOR: R$ 32.464,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.27.813.607.2.035 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – 339030 – Material de Consumo – Ficha 179.
ASSINAM: *MÁRCIA MOURA* – Prefeita Municipal e *CLAÚDIA SHIMISU DO NASCIMENTO* – Representante. DATA: 28/10/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CLAÚDIA SHIMISU DO NASCIMENTO
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E98A09DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 406/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5107/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ – EPP*.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender pacientes inseridos na Liminar do Poder Judiciário - OBRIGAÇÃO DE FAZER.
VALOR: R$ 17.750,00 (dezessete mil e setecentos e cinqüenta reais).
VIGÊNCIA: de 30 (trinta) dias, da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 380. DATA: 12/11/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6FA8FE59

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5402/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 100 kits de maquiagem para distribuir aos participantes do evento com os Profissionais do Sexo, conforme CI 2001/10 - SAÚDE.
EMPRESA: ***D. DALLA PRIA & CIA LTDA - ME***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 12/11/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais)
DOTAÇÃO 25.10.10.305.803.2059 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.30.12 – Material de Consumo - Ficha 364 fonte 0

Três Lagoas/MS, 12 de novembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D2C0ECB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5347/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Fornecimento de Coffe Break para atendimento ao Curso de Capacitação Sobre Violência Sexual contra a Criança e adolescente, conforme CI 1944/2010 - Assistência Social.
EMPRESA: ***PANIFICADORA COLINOS LTDA-ME***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 12/11/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 3.250,00 (três mil duzentos e cinqüenta reais)
DOTAÇÃO 09.11.08.244.402.2018 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 33.90.30.19 – Material de Consumo - Ficha 279 fonte 12

Três Lagoas/MS, 12 de novembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8C508B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 088/2010 - PROCESSO Nº. 5454/2010
Objeto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias de cataratas por facoemulsificação para atendimento aos pacientes do SUS.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 30/11/2010, às 09:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C6C83B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 085/2010 - PROCESSO Nº. 5448/2010
Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário. – OBRIGAÇÃO DE FAZER.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 29/11/2010, às 09:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CC51528E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 086/2010 - PROCESSO Nº. 5452/2010
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as atividades do Projeto Leishmaniose e Saúde do Trabalhador – Fundo Municipal de Saúde.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 29/11/2010, às 10:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D2F271E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 087/2010 - PROCESSO Nº. 5453/2010
Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as atividades do Abrigo Poço de Jacó – Fundo Municipal de Assistência Social.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 30/11/2010, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:90E04662

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
DECRETO N° 236/2010

Inocência-MS, 04 de novembro de 2010.
"Regulamenta a Lei nº 729/2010, que trata do Regime de Adiantamentos/Suprimento de Fundos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Inocência MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e consoante às disposições da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos disponibilizará de Conta Bancária específica ou Cartão Corporativo, como meio de pagamento, conforme concessão e prestação de contas estabelecidas neste regulamento.
§ 1º - A adesão ao uso do Cartão Corporativo dar-se-á mediante contrato firmado com a Administradora de Cartões, com anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
§ 2º - Para os fins deste Decreto, Suprido é o servidor a quem for confiado o Adiantamento/Suprimento de Fundos para movimentação e aplicação.
Art. 2º Subordinam-se a este Regulamento todas as Unidades da estrutura básica do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Art. 3° A concessão de recursos financeiros para realização de despesa a título de Adiantamento/Suprimento de Fundos, em caráter de excepcionalidade, será sempre precedida de empenho na dotação própria, quando não puderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:
I - para atender despesas em viagens, inclusive ao exterior, do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários Municipais e autoridades equiparadas e demais servidores, que exijam pronto pagamento em espécie;
II – para atender despesas de pequeno vulto,de pronto pagamento que não excedam o percentual de até 5% do valor constante do inciso II do art. 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;

III - atendimento de ação urgente ou necessidade imediata que possa implicar prejuízo ao regular funcionamento do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.
§ 1° - A situação prevista no inciso II fica condicionada à consulta ao Departamento de Licitação e Compras do Município, para verificar se o material ou serviço já não tenha sido adquirido.
§ 2º - Não será admitido dispêndio financeiro com o pagamento de flores, ornamentação, festas, locação de bens móveis e imóveis, diárias, material permanente, cartão de visita e contrapartida de convênios, bem como materiais de consumo disponíveis no Almoxarifado Central do Município.
§ 3º - O adiantamento/suprimento de fundos não poderá, sob qualquer pretexto, ser utilizado para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital.
§ 4º - As obras públicas e suas reformas ou ampliação deverão ser atendidas em processo normal de licitação de compras, quando exigível.
Art. 4º O valor máximo de liberação de adiantamento/suprimento de fundos corresponderá a 5% do valor constante do inciso II do art. 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.
Parágrafo único. Serão concedidos até dois adiantamentos/suprimento de fundos, em cada mês, à mesma Unidade Orçamentária, para atender despesas de pronto pagamento de pequeno vulto, quando não houver outro em alcance.
Art. 5° A Portaria da concessão de adiantamento/suprimentos de fundos, que deverá indicar, o servidor contemplado, a qual conterá necessariamente:
I - identificação do exercício financeiro;
II - nome, matrícula e cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento, CPF, endereço residencial, telefones residencial e comercial;
III - indicação, em algarismos, da importância a ser entregue;
IV - o período de aplicação do suprimento;
V - o prazo para prestação de contas;
VI - o prazo para recolhimento dos valores não utilizados;
VII - classificação completa da despesa orçamentária;
VIII - nome dos servidores, designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas de bens de consumo ou serviços pagos com os recursos do adiantamento.
§ 1º - Para efeito deste Decreto, será designado, um servidor para a movimentação do adiantamento/suprimento de fundos.

CAPÍTULO III
DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 6º O Cartão Corporativo funcionará como cartão de débito, com valor a ser movimentado a crédito do suprido, o qual será efetuado pelo Município a favor da Administradora do Cartão.
I - é de uso pessoal e intransferível do suprido nele identificado;
II - deve ser utilizado exclusivamente na aquisição de bens e serviços destinados à
Administração Pública.
Art. 7º O valor concedido a cada um dos supridos portadores de Cartão Corporativo é transferido à respectiva administradora mediante Ordem de Pagamento – OP, autorizada pelo Ordenador de Despesa.
Art. 8º Quando o pagamento não puder ser realizado por meio do Cartão Corporativo, o suprido poderá efetuar saques em espécie, até o limite autorizado para a respectiva transação, utilizando-se de terminais eletrônicos.
Art. 9º Norma específica tratará de outras formas de utilização do Cartão Corporativo pelas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA CONTA BANCÁRIA

Art.10. Não sendo possível utilizar-se do Cartão Corporativo o Adiantamento/Suprimento de Fundos será depositado em conta corrente específica, aberta em banco oficial, em nome da entidade orçamentária concedente, para movimentação mediante a emissão de cheques.
Parágrafo único. Os(As) Secretários(as) Municipais indicarão o suprido para movimentar e aplicar os recursos financeiros.
Art. 11. O pagamento das despesas na modalidade deste Capítulo é feito mediante cheques nominais em favor de quem tenha fornecido o bem ou prestado o serviço.
*Parágrafo único***.** Os cheques são emitidos com cópia, da qual constará:
I - identificação do banco sacado;
II - número do cheque;
III - referência aos documentos comprobatórios do pagamento efetivado.
Art. 12. Em casos excepcionais devidamente justificados, o suprido pode efetuar saques em nome próprio, mediante a emissão de cheque no exato valor de cada despesa, destinados exclusivamente à aquisição de bens e serviços à Administração Pública, desde que fora do município de Inocência-MS.
Art. 13. A movimentação bancária far-se-á através do Banco Bradesco S/A, Agência 0581, e o saldo não utilizado na aplicação será recolhido à conta do Banco Bradesco S/A.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 14. Fica vedado conceder Adiantamento/Suprimento de Fundos a servidor:

I - declarado em alcance;
II - responsável por dois adiantamentos/suprimentos;
III - constituído como parte em sindicância ou processo administrativo;
IV - sem vínculo empregatício com o serviço público municipal;
V - com função de ordenador de despesas;
VI - responsável pela guarda ou utilização do material a adquirir;
VII - em licença, em férias ou afastado;
VIII - responsável por setor financeiro;
IX - indiciado em inquérito, ou na iminência de aposentadoria, ou licença por tempo superior ao da prestação de contas.
§ 1° - Entende-se como servidor em alcance aquele que não tenha prestado contas do adiantamento/suprimento, no prazo regulamentar, ou cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Ordenador de Despesas.
§ 2° - As atribuições conferidas ao servidor suprido são intransferíveis e indelegáveis.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Art. 15. O período de aplicação do suprimento de fundos será fixado no ato concessão, e não deverá exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro.
Parágrafo único. O prazo para aplicação será contado a partir da data do crédito em conta bancária.
Art. 16. Provar-se-ão os pagamentos de despesas com recursos de adiantamentos com declarações regulares de recebimento, passadas pelos credores legítimos ou seus representantes legais, podendo ser demonstrados em faturas, notas fiscais ou recibos.
§ 1° - Os documentos comprobatórios da aplicação de recursos de Adiantamento/Suprimento de Fundos devem estar necessariamente acompanhados de atestos firmados pelos servidores competentes, conforme definido no art. 5°, inciso VIII deste Decreto, devendo ser especificada a destinação do material ou serviço.
§ 2° - O atesto mencionado no parágrafo anterior não poderá ser substituído por visto dos Secretários (as) e/ou suprido(s).
§ 3° - O adiantamento/Suprimento de fundos não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado no ato de concessão.
§ 4° - O total das despesas pagas com recursos de suprimento de fundos não deverá exceder o valor fixado no ato de concessão, não cabendo ao suprido solicitar o ressarcimento do valor excedido.
Art. 17. Não será permitida a realização de despesas com Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

CAPÍTULO VII
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O processo de comprovação das despesas, à conta de Adiantamento/Suprimento de Fundos será organizado pelo suprido com as folhas numeradas seqüencialmente e, será constituído da seguinte documentação:
I - original do ato de concessão do Ordenador de Despesas, publicado em placar, autorizando a concessão do Adiantamento/Suprimento de Fundos, conforme Anexo I;
II - plano de aplicação dos recursos, conforme Anexo II;
III - nota de empenho;
IV - nota de liquidação;
V - ordem bancária;
VI - conciliação bancária - Anexo III;
VII - relatório das despesas com locomoção não urbana, se for o caso;
VIII - prestação de contas - Anexo IV;
IX - originais da documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas, emitidas dentro do período fixado para a aplicação do adiantamento/suprimento e de acordo com as formalidades legais, a saber:
a) nota fiscal de venda ao consumidor, para compra de material;
b) nota fiscal de prestação de serviços prestados por pessoa jurídica;
c) cupom fiscal, emitido por máquina registradora, apresentando o nome comercial da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual e endereço.
X - comprovante de recolhimento do saldo não utilizado na aplicação, se for o caso;
XI - nota de anulação de empenho se for o caso;
XII - extratos de conta bancária, abrangendo todas as operações de ingresso e saída de numerário, referentes à entrega ou à aplicação do adiantamento/suprimento e à restituição do saldo à entidade ordenadora;
XIII - os documentos de despesa com veículos deverão conter no seu corpo a identificação com placa, modelo e quilometragem, devendo ser anexado o laudo do mecânico que justifique a despesa.
§ 1° - Fica vedada no corpo do documento fiscal a utilização de expressões genéricas como “outras despesas”, “despesas correlatas”, etc.
§ 2º - O cupom fiscal que não possuir a discriminação do material e/ou indicação do favorecido – PM GD/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - será acobertado por recibo com as aquisições devidamente relacionadas.
§ 3° - Não será permitida carta-correção para notas fiscais de serviços.
Art. 19. Os comprovantes de despesas, devidamente atestados, não poderão conter rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas e deve estar dentro do prazo de validade fiscal, devendo ser emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da PM GD/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.
§ 1º - Não será admitida apresentação de segundas vias, cópias, ou qualquer outra espécie de reprodução.
§ 2º - Nos comprovantes, deverá haver a discriminação do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas, que impossibilitem o conhecimento da despesa realizada.

CAPÍTULO VIII
DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 20. O saldo de Adiantamento/Suprimento de Fundos não utilizado, parcial ou totalmente, será recolhido à conta n° 145-7, Agência 0581 - Banco Bradesco S/A.
§ 1° - Os valores provenientes de retenções legais para o ISS, IRRF e INSS, deverão ser recolhidos até a data prevista pela legislação Municipal, da Receita Federal ou da Previdência Social, respectivamente.
§ 2° - O saldo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser recolhido até 03 (três) dias úteis após o término do período de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IX
DA APRESENTAÇÃO E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. No ato da concessão de Adiantamento/Suprimento de Fundos será fixado o prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes ao término do período de aplicação, para a efetuação da prestação de contas.
Parágrafo único. As concessões de Adiantamento/Suprimento de Fundos, quando realizadas no mês de dezembro, deverão ser aplicadas até o dia 20, e a prestação de contas efetivada até o último dia útil do mês.
Art. 22. A prestação de contas da aplicação do Adiantamento/Suprimento de Fundos deverá ser apresentada ao setor financeiro/contábil, que observará o cumprimento do prazo previsto no ato de concessão e se houve devolução de numerário que, posteriormente, deverá ser juntado no processo de concessão para enviar ao órgão de controle interno.
§ 1º - Durante a fase de análise pelos setores competentes, fica o suprido obrigado a apresentar os esclarecimentos porventura solicitados no prazo estipulado pelo ordenador de despesas, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.
§ 2º - As ressalvas apontadas na manifestação do órgão de controle interno deverão ser noticiadas ao suprido com objetivo de evitar reincidência das impropriedades nas prestações de contas futuras.
Art. 23. Após a manifestação do órgão de controle interno, a autoridade ordenadora deverá manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, determinando a baixa de responsabilidade quando aprovadas as contas, ou outras providências quando as contas apresentarem irregularidades.
Art. 24. No caso de não aprovação da prestação de contas, o ordenador de despesas deverá enviar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o respectivo processo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 25. Aprovada a prestação de contas, o setor administrativo-financeiro, com supervisão do setor contábil efetuará, imediatamente, a baixa da responsabilidade do suprido no sistema de execução orçamentário-financeira do Município.
Parágrafo único. Os processos de prestação de contas de Adiantamento/Suprimento de Fundos aprovados pela autoridade competente ficarão no arquivo geral da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para a fiscalização a seu cargo.
Art. 26. O suprido sujeitar-se-á à Tomada de Contas Especial, instaurada pelo ordenador de despesas ou pelo órgão do controle interno, em caso de irregularidade que resultem indícios de prejuízo ao erário, ou de não prestação de contas no prazo estabelecido nos termos do art. 21, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.
§ 1° - Os casos previstos no *caput* deste artigo deverão ser comunicados pelos órgãos de controle Interno, dentro de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior para as providências de instauração da Tomada de Contas Especial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 2° - Após instauração da Tomada de Contas Especial, o setor de contabilidade deverá ser comunicado para efeito de registro no sistema de execução orçamentário-financeiro do Município.
§ 3° - A omissão do ordenador de despesas em adotar as providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, implica responsabilidade solidária.
§ 4º - A comunicação da instauração da Tomada de Contas Especial, bem como a remessa do processo finalizado ao Tribunal de Contas ficará a cargo do ordenador de despesa e acompanhamento do órgão de controle interno.
Art. 27. No curso do processo de Tomada de Contas Especial, se o suprido apresentar a prestação de contas ou recolher o débito com os devidos acréscimos, resultará em seu cancelamento, ficando o processo sujeito, no que couber, às normas referentes à prestação de contas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Das retenções de Serviços de Terceiros Pessoa jurídica:
§ 1° - As despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica estão sujeitas à retenção de que trata o Capítulo IX (Arts. 140 a 177) da IN MPS/SRP nº. 3, de 14 de julho de 2005, com alterações posteriores.
§ 2° - Os serviços de terceiros – Pessoa Jurídica estão sujeitos à retenção do ISSQN a ser recolhido em favor do Município.
§ 3° - Estão sujeitos à retenção de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte os serviços regulamentados no Decreto n° 3000/99 prevista no art. 647 a 653, a ser recolhido em favor do Município.
Art. 29. Cabe ao ordenador de despesas a condição de delegar ao suprido a atribuição para aplicação do suprimento de fundos, o qual deverá submeter a prestação de contas à aprovação do ordenador de despesas.
Art. 30. O suprido não poderá alegar desconhecimento das normas gerais de Adiantamento/Suprimento de Fundos, principalmente os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320/64 e as disposições deste Decreto.
Art. 31. Compete aos Secretários (as) Municipais, juntamente com os órgãos setoriais de controle interno, a fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 32. Este Decreto é composto de 05 (cinco) Anexos.
Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na data supra.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I AO DECRETO Nº ____, DE ___ DE DE 2010.

PORTARIA Nº. ____/2010. __, de _____ de _____ de 2010.

"O Prefeito Municipal de Inocência Sr. Antonio Ângelo Garcia dos Santos, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Decreto que regulamenta a realização de despesas com suprimento de fundos."

R E S O L V E:

Autorizar concessão de adiantamento/suprimento de fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável : CPF:
End. Res.:
Bairro: Cidade: U.F.: MS
Cep.: Tel. Res.: Tel. Com.:
Órgão: Lotação:
Cargo/Função: Mat. Nº.
Banco: Agencia: Conta :

2 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	FICHA	VALOR

3 - PRAZO DE APLICAÇÃO: até 30 dias após a liberação dos recursos
4 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias após a expiração do prazo de aplicação.
5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO: 03 dias úteis após expiração do prazo de aplicação.
6 - Responsável pelo recebimento e Atesto das Notas Fiscais:
Ficam designados(as) os(as) Servidores(as);
1)_____ Matrícula _____;
2)_____ Matrícula_____;para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento/suprimento de fundos.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dias do Mês de do ano de dois mil e dez.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na data supra.

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II AO DECRETO Nº ____, DE ___ DE DE 2010.

PLANO DE APLICAÇÃO

(Art. 4º, IV, da Resolução Normativa do TCE n.º 007/95, de 05.04.95)

Natureza da Despesa	Denominação/Especificada	Valor (R$)
33.90.30.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Despesas com aquisição de bens que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente a sua identidade física e/ou tem sua		

utilização de limitada durabilidade.
As aquisições realizadas nesta natureza, com o numerário do suprimento de fundos, restringem-se àqueles bens que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, conforme rege a Lei 4.320/64, artigo 68, e servirão para atender despesas eventuais, exclusivamente, e casos emergenciais, devidamente comprovados.

33.90.32.00	**MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações, medalhas, troféus, livros didáticos, medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente, inclusive em espécie, previsto em Ditame Legal.
As aquisições realizadas nesta natureza, com o numerário do suprimento de fundos, restringem-se àqueles materiais que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, conforme rege a Lei 4.320/64, artigo 68, e servirão para atender despesas eventuais, exclusivamente, e casos emergenciais, devidamente comprovados.

33.90.33.00	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço.
As aquisições realizadas nesta natureza, com o numerário do suprimento de fundos, restringem-se àqueles que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, conforme rege a Lei 4.320/64, artigo 68, e servirão para atender despesas eventuais, exclusivamente, e casos emergenciais, devidamente comprovados.

33.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**	

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinatura de jornais e periódicos, fretes e carretos, conservação de bens imóveis, serviços de asseio e higiene, impressão, encadernação, emolduramento, despesas miúdas e de pronto pagamento, vale transporte, software, serviços gráficos, carimbos e outras congêneres.
As aquisições realizadas nesta natureza, com o numerário do suprimento de fundos, restringem-se àqueles serviços que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, conforme rege a Lei 4.320/64, artigo 68, e servirão para atender despesas eventuais, exclusivamente, e casos emergenciais, devidamente comprovados.

INOCÊNCIA/MS, _____ DE DE 2010.

Prefeito Municipal

ANEXO III AO DECRETO Nº ____, DE ___ DE DE 2010.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº	**Banco**	**Agência**	**CC**

Item	**Histórico**	**Valor R$**
	Saldo bancário, conforme extrato em ____/____/____	
	1. Mais valores de cheques debitados e não constante no processo	
	2. Menos valores creditados e não constantes no extrato	
	3. Menos valores de cheques emitidos e não compensados no período	
	4. Saldo corrigido	

1. Valores de cheques debitados e não constante no processo

Documento nº.	**Data**	**Favorecido**	**Valor**

1. Valores creditados e não constantes no extrato

Documento nº.	**Data**	**Favorecido**	**Valor**

1. Valores de cheques emitidos e não compensados no período

Documento nº.	Data	Favorecido	Valor

Data	Assinatura do suprido

ANEXO IV AO DECRETO Nº ____, DE ___ DE DE 2010.

Da Secretaria .....
Ao Departamento de Contabilidade (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças)

Sr. Diretor:

Nos termos do Decreto n° ..... de ..../..../.... apresentamos a V. Sa., a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido.
Outrossim, a presente prestação de contas é composta da documentação conforme artigo 18 do Decreto de nº. .

Inocência-MS, .../..../....

Responsável pelo Suprimento

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Processo nº .....
Suprimento entregue em ..../..../....
Servidor .....
Período de Aplicação: de ..../..../.... a ..../..../....

HISTÓRICO CRÉDITO DÉBITO

1. Valor recebido .....
2. Despesas realizadas, conforme
Comprovantes anexos, rubricados
E numerados de 01 até ( ) .....
3. Saldo não utilizado, recolhido
Conforme Guia de Arrecadação nº
.....

TOTAL R$_____ R$_____

Inocência-MS, .../..../....
Assinatura Suprido

Esta prestação de contas deu entrada no departamento de Contabilidade em ..../..../....;
CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.
OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO ( ).
OPINAMOS PELA SUA NÃO APROVAÇÃO ( ).

Departamento de Contabilidade, em ..../..../....
.....
(Diretor de Departamento de Contabilidade)

APROVADA: ( )SIM ( )NÃO

HOMOLOGAÇÃO
Data:..../..../.... .....
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA Estado de Mato Grosso do Sul			RELAÇÃO DE DESPESAS
	DATA	FAVORECIDO	VALOR
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			

Responsável pelo Departamento
ANEXO V AO DECRETO Nº _____, DE ___ DE DE 2010.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - IRRF

Os valores pagos ou creditados, a pessoa jurídica, a título de remuneração pela prestação de serviços profissionais alcançados na tabela abaixo, comissões e corretagens, serviços de limpeza e conservação de imóveis (exceto reformas e obras assemelhadas), serviços de segurança e vigilância, locação de mão-de-obra, idem a cooperativa de trabalho, associações profissionais ou assemelhadas, relativo a serviços pessoais prestados ou colocados à disposição por associados destas, estão sujeitos ao desconto do IRRF.

BASE DE CÁLCULO: Rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas.

ALÍQUOTAS:

Os pagamentos ou créditos, a retenção para o imposto de Renda será efetuada nos casos previstos pela legislação em vigor (Regulamento do Imposto de Renda – RIR 99 – Decreto 3.000 / 99), aplicando-se a alíquota específica.

SERVIÇOS	**ALÍQUOTAS**
Serviços profissionais, comissões (vendas de passagens excursões ou viagens), corretagens, serviços de propaganda (excluem-se da base de cálculos diretamente pagas ou repassadas pela agência de propaganda à empresa de rádio Televisão, outdoor, jornais e revistas), publicidade. **ATENÇÃO:** Não incidirá o Imposto quando o beneficiário for micro empresa ou empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES, cuja atividade seja veículo de comunicação.	1,5 %
Rendimentos pagos ou creditados a cooperativas de trabalho, associações profissionais ou entidades assemelhadas, relativos a serviços pessoais prestados ou colocados à disposição por associados destas.	1,5 %
Prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis, exceto reformas e obras assemelhadas;	1,5%
Prestação se serviços de segurança e vigilância;	1,5%
Locação de mão-de-obra (empregados de locadora colocados a serviço da locatária, pessoa jurídica, em local por esta determinado).	1,5%

TABELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE À ALÍQUOTA DE 1,5 % (UM E MEIO POR CENTO) - DECRETO 3000 / 99 - REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

O desconto do imposto de renda na fonte, de que trata o RIR / 99 – Regulamento do Imposto de Renda, **aplica-se às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas, civis ou mercantis**, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme relação abaixo:

ISENÇÃO:
Está dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no **simples**, conforme art. 31 da IN SRF nº. 250 de 26 de novembro de 2002.
1 - Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens);
2 - Advogados;
3 - Análise clínica laboratorial;
4 - Análise técnicas;
5 - Arquitetura;
6 - Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência prestada a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviços);
7 - Assistência social;
8 - Auditorias;

9 - Avaliação e perícia;
10 - Biologia e biomedicina;
11 - Cálculo em geral;
12 - Consultoria;
13 - Contabilidade;
14 - Desenho técnico;
15 - Economia;
16 - Elaboração de projetos;
17 - Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
18 - Ensino e treinamento;
19 - Estatística;
20 - Fisioterapia;
21 - Fonoaudiologia;
22 - Geologia;
23 - Leilão;
24 - Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto socorro);
25 - Nutricionismo e dietética;
26 - Odontologia;
27 - Organização de feiras e mostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
28 - Pesquisa em geral;
29 - Planejamento;
30 - Programação;
31 - Prótese;
32 - Psicologia e psicanálise;
33 - Química;
34 - Raios X e radioterapia;
35 - Relações públicas;
36 - Serviços de despachante;
37 - Terapeuta ocupacional;
38 - Tradução ou interpretação comercial;
39 - Urbanismo;
40 - Veterinária.

ATENÇÃO:
Art. 158 da CF / 88:

Pertencem aos Municípios:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Inocência, MS – de de 2010.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:C165F3CE

